

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano XXXIX | Edição nº 1397

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7223-2024- fls.1

D E C R E T O N.º 7223/2024
=DE 14 DE MAIO DE 2024=

“REGULAMENTA PROCEDIMENTOS REFERENTES AO ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.340/1989 ALTERADA PELA LEI 4.287/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para o arbitramento da base de cálculo do imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bem imóvel e de direitos a ele relativo - ITBI, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional; e

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º da Lei Municipal 4.287/2015, que “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 10 DE JANEIRO DE 1989 QUE DISPÕE SOBRE O ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que aduz: “Se necessário, esta Lei poderá regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal”;

D E C R E T A:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, previsto no artigo 156, II da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Municipal nº 1.340/1989 alterada pela Lei 4.287/2015, passa a ser regulamentado, dentre outros, pelo presente Decreto.

DA DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA – DTI

Art. 2º O cálculo e a emissão da guia para o pagamento do ITBI serão efetuados com base em informações fornecidas pelos contribuintes ou responsáveis tributários através de requerimentos, físicos ou digitais, endereçados ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento ou ainda se utilizando de sistema eletrônico específico.

§ 1º O valor da transação declarado pelo contribuinte goza de presunção de que é condizente com o valor de mercado, podendo ser afastado mediante processo administrativo de arbitramento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7223-2024- fls.2

- § 2º O valor da base de cálculo do ITBI não está vinculado ao valor da base de cálculo do ITPU ou ao valor da base de cálculo do ITR, contudo, estes valores poderão servir de substrato ao arbitramento do valor da base de cálculo do ITBI.
- § 3º As informações fornecidas pelo contribuinte ou responsável pelo imposto caracterizar-se-á como Declaração de Transação Imobiliária – DTI, a qual deverá obedecer a forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto, contendo, no mínimo, as informações constantes do formulário disponível no órgão, incluindo o valor pactuado no negócio jurídico.
- § 4º Em se tratando de imóvel urbano, considerar-se-á como a base de cálculo do imposto o maior valor entre o declarado pelo contribuinte como pactuado no negócio jurídico e aquele constante da apuração do Fisco como sendo o valor venal do imóvel.
- § 5º Quando se tratar de imóvel rural, considerar-se-á como a base de cálculo do imposto o maior valor entre o declarado pelo contribuinte como pactuado no negócio jurídico e aquele constante na base de dados da receita federal para o lançamento do ITR – Imposto Territorial Rural.
- § 6º A base de cálculo do ITBI para imóveis rurais nunca poderá ser inferior ao apurado levando-se em conta as dimensões da propriedade e o Valor da Terra Nua condizente registrado através de ato do Poder Executivo Municipal.
- § 7º A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na DTI configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 89.137/1990, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

DA EMISSÃO DA GUIA

Art. 3º Para fins de lançamento do ITBI-Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* que será apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, o contribuinte prestará em formulário próprio, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional, declaração do valor real de venda do imóvel ou de mercado, que será analisada e conferida pela Fazenda Pública; surgindo divergência ou não concordando o contribuinte com o valor lançado, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 6º da LEI Municipal nº 1.340/89 e nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Após análise do processo de declaração será emitida guia que, devidamente recolhida, servirá de documento de conferência para fins de lavratura e registro de escritura pública, desde que preenchidas as condições legais para a apuração e o pagamento do imposto.

DA IMPUGNAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Art. 4º A autoridade administrativa incumbida do lançamento e/ou da fiscalização do ITBI deverá impugnar a declaração prestada ou o documento apresentado pelo contribuinte quando estes forem omissos ou quando o valor declarado do negócio jurídico for inferior ao praticado no mercado imobiliário em condições normais de compra e venda, de forma a denotar qualidades de não merecimento de fé.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7223-2024- fls.3

§ 1º Impugnada a declaração, imediatamente a autoridade administrativa deverá iniciar o Procedimento de Avaliação do Imóvel, usando-se dos instrumentos constantes nos anexos I e II deste Decreto, o que fica desde já aprovado.

§ 2º É vedado o arbitramento prévio da base de cálculo do ITBI, com respaldo em valor de referência estabelecido unilateralmente, devendo a estimativa da base de cálculo ser realizada mediante avaliação técnica pela autoridade tributária competente.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 5º Para fins de verificação das condições indicadas no artigo 4º deste Decreto, imediatamente após a apresentação da Declaração de Transação Imobiliária -DTI pelo contribuinte, deverá ser instaurado Procedimento de Avaliação do imóvel objeto do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI.

§ 1º O procedimento de Avaliação do imóvel objeto do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI deverá compreender a pesquisa do valor do imóvel, no mínimo, nas seguintes fontes, ainda que de forma não cumulativa:

- I. Imobiliárias;
- II. Materiais Publicitários;
- III. Jornais;
- IV. Periódicos;
- V. Páginas da internet;
- VI. Consulta a instituições bancárias;
- VII. Consulta aos cartórios de registro e de notas;
- VIII. Consulta aos corretores de imóveis;
- IX. Indicadores oficiais e privados idôneos;
- X. Avaliações pretéritas realizadas em procedimentos similares;
- XI. Tabelas divulgadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SindusCon – SP;
- XII. Valor médio da terra nua, por hectare, e das benfeitorias, atribuído pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – IEA;
- XIII. Outros meios e indicadores idôneos.

§ 2º O Procedimento de Avaliação poderá compreender diligência ao imóvel com seu registro fotográfico obrigatório realizando-se a medição sempre que possível.

§ 3º O Procedimento de Avaliação deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 4º Será desnecessária a instauração do Procedimento de Avaliação nos casos em que o imóvel houver sido objeto de avaliação oficial no âmbito do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI, desde que no mesmo exercício financeiro da apresentação da Declaração de Transação Imobiliária – DTI.

§ 5º Por avaliação oficial mencionada no artigo anterior, entender-se-á aquela realizada por responsável técnico na esfera do Sistema Financeiro da



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7223-2024- fls.4

Habitação - SFH, do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e do Programa de Arrendamento Residencial- PAR- mediante financiamento imobiliário, por seus agentes financeiros, assim como a realizada por perito judicial devidamente nomeado por juiz competente nos autos de procedimento judicial.

- § 6º Para fins de financiamento de que trata o parágrafo supra, a cobrança do ITBI terá como base o valor da avaliação, sendo respeitado e aceito o valor negociado entre as partes estipulado no contrato de financiamento, enquanto valor mínimo; quando evidenciado que esse valor trata-se de fraude em que compradores e vendedores acordem em lançar um valor diferente, abaixo do que foi realmente negociado, será instaurado processo administrativo de avaliação.
- § 7º Na hipótese de construção em andamento, o imposto de transmissão *inter vivos* (ITBI) não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda.

DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO PELA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ATRAVÉS DE ARBITRAMENTO FISCAL

- Art. 6º O contribuinte poderá impugnar o valor apurado pela Fazenda Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação de lançamento.
- § 1º O lançamento e suas alterações serão comunicados aos sujeitos passivos na forma da legislação tributária municipal, devendo ser levado em conta o endereço do adquirente informado na Declaração de Transação Imobiliária - DTI.
- § 2º A guia de recolhimento do ITBI poderá ser enviada ao contribuinte através de sistema eletrônico ou fisicamente por meio postal, sendo ainda possível a conclusão da notificação do sujeito passivo e/ou responsáveis através do Diário Oficial do Município.
- § 3º Será considerada fundamentada a impugnação instruída com um laudo de avaliação expedido e assinado por Corretor de Imóveis cadastrado no CRECI e que apresente, de forma clara, as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido, assim como a qualificação do impugnante.
- § 4º Ao contribuinte será facultada a ampla defesa no Processo de Avaliação e Arbitramento Fiscal.
- § 5º Havendo pagamento da guia de recolhimento ou não havendo impugnação no prazo estabelecido, o valor da base de cálculo arbitrado pela administração tributária se convalidará, devendo ser considerado o valor venal do imóvel.
- § 6º Não impugnado o arbitramento e não realizado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, o contribuinte ficará sujeito a multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o tributo devido, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, se o atraso ultrapassar este período (art. 7º da Lei 1.340/1989).



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7223-2024- fls.5

DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

- Art. 7º** A apuração de possíveis infrações deverá ser realizada em procedimento apartado de forma a não comprometer o andamento do Procedimento de Avaliação e do Processo de Arbitramento Fiscal, os quais observarão os prazos previstos no presente Decreto.
- Art. 8º** Verificadas no âmbito do Procedimento de Avaliação falhas no cadastro do imóvel, a autoridade administrativa deverá promover a retificação dos dados cadastrais.
- Art. 9º** Todos os Procedimentos de Avaliação e Arbitramento Fiscal serão devidamente arquivados, de forma a permitir a pronta busca, devendo os seus resultados serem lançados em cadastro imobiliário específico, podendo servir de parâmetros para atualizar a Planta Genérica de Valores do Município.

DA IMUNIDADE E ISENÇÃO

- Art. 10.** Os pedidos de reconhecimento de imunidade, de concessão de isenção ou de declaração de não incidência, devem ser instruídos com certidão de registro de imóvel extraída nos últimos 30 (trinta) dias e demais documentos comprobatórios do cabimento do benefício fiscal correspondente.
- § 1º** Para que ocorra o reconhecimento de imunidade recíproca, o ente público federal, estadual ou municipal, ou sua respectiva autarquia ou fundação pública, deverá apresentar o documento comprobatório da aquisição da propriedade.
- § 2º** Para obtenção do reconhecimento da imunidade relativa aos templos de qualquer culto, a entidade religiosa deverá apresentar:
- I. Comprovante de que o requerente é seu representante legal;
 - II. Estatuto da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e ata de posse e eleição de seus membros;
 - III. Comprovação/declaração de que o imóvel adquirido será destinado às suas finalidades essenciais;
 - IV. Não sendo proprietária, contrato de locação firmada pela instituição religiosa.
- § 3º** Para obtenção do reconhecimento da imunidade relativa aos partidos políticos e suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores, às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, o ente privado deverá apresentar:
- I. Comprovante de que o requerente é seu representante legal;
 - II. Estatuto da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e ata de posse e eleição de seus membros;
 - III. Comprovação de que o imóvel adquirido será destinado às suas finalidades essenciais;
 - IV. Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos constantes do art. 10 do Código Tributário Nacional (CTN);
- § 4º** Para obtenção da declaração de não-incidência referente à incorporação de imóvel a pessoa jurídica em realização de capital ou decorrente de fusão,



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7223-2024- fls.6

incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, o requerente deverá apresentar, além dos documentos constantes do art. 10 deste Decreto Municipal, quando aplicável, os seguintes documentos:

- I. Comprovante de que é seu representante legal;
- II. Ato constitutivo, de fusão, incorporação, cisão ou de encerramento da empresa, conforme o caso, devidamente registrado;
- III. Contrato social ou outro documento de constituição, livros e balanços contábeis do período;
- IV. Declaração de Imposto de Renda dos 02 (dois) últimos anos anteriores ao pedido;
- V. Outros que a Administração entender pertinentes.

§ 5º A imunidade tributária do art. 156, § 2º, I, CF/88 não alcança o valor do bem que exceder o limite de capital social a ser integralizado, aplicando-se, nesse caso, o procedimento de arbitramento, nos termos do art. 148, CTN.

§ 6º O atendimento do pedido de não incidência do imposto do ITBI de que trata o parágrafo 4º, será sob condição resolutiva, devendo o requerente assinar Termo de Compromisso, aguardar os 2 ou 3 anos para a Fazenda Pública homologar definitivamente o pedido e, ao final, após exames contábeis, notificará o contribuinte sobre o não recolhimento, se for o caso.

§ 7º Os requerimentos de que trata este artigo serão decididos pela autoridade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após análise da documentação apresentada e de outras que julgar necessário requisitar e demais dados constantes dos registros municipais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Sempre que possível, o Departamento Tributário deverá disponibilizar sistemas informatizados para facilitar e agilizar ao máximo o acesso dos contribuintes aos procedimentos para lançamentos tributários e emissão de guias de pagamentos.

Art. 12. A autoridade municipal responsável pelo lançamento e fiscalização tributária deverá registrar no histórico do imóvel ou no campo apropriado o documento hábil e processo administrativo em que se encontra a fundamentação que provocou a alteração nos dados do proprietário, coproprietário, promitente comprador ou vendedor, mutuário, usufrutuário, cessionário, cedente ou possuidor a qualquer título, de forma a legitimar a confiabilidade dos dados do cadastro municipal.

Art. 13. O Departamento Tributário deverá viabilizar mecanismos periódicos de atualização cadastral, como por exemplo convênio com outros entes federativos, parcerias com banco de dados empresariais e de crédito, termos de cooperação com cartórios de Notas, Protestos, Registros de Pessoas Jurídicas e Registros de Imóveis, dentre outros.

Art. 14. Independente da obrigação do contribuinte em manter seus cadastros municipais atualizados e, sem prejuízo da ocorrência das sanções cabíveis em casos de descumprimentos, os servidores municipais deverão promover a constante busca por registros atualizados e



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7223-2024- fls.7

promover a atualização de ofício para fins de otimizar e dar eficiência e eficácia aos lançamentos tributários e cobranças administrativas e judiciais.

Art. 15. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 5.150/2014 e 5.172/2014.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 14 de maio de 2024.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:062

57997801

Assinado de forma digital por

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257997801

Dados: 2024.05.14 14:00:15

-03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**Prefeito Municipal**

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE MAIO DE 2024.

MARCIA APARECIDA

RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por

MARCIA APARECIDA

RODRIGUES:03455623808

Dados: 2024.05.14 15:21:15 -03'00'

MARCIA APARECIDA RODRIGUES**Secretária da Prefeitura Municipal**



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7223-2024- fls.8

ANEXO I (Decreto Municipal n.º 7223/2024)

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE ITBI

CONSIDERANDO a existência de divergência entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor apurado pela administração tributária, de modo que, tudo indica, que o valor declarado está abaixo do valor do mercado;

CONSIDERANDO o conteúdo do laudo de avaliação técnica anexo, demonstrando a divergência entre os valores declarado e o de avaliação de mercado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 148, CTN, e o disposto no Decreto Municipal nº 7214/2024, que estabelece o procedimento para o arbitramento do valor da base de cálculo do ITBI;

RESOLVO:

Lavar o presente termo de abertura de procedimento para arbitramento, com vistas à determinação da base de cálculo do ITBI, considerando a divergência entre o valor declarado pelo contribuinte e o inicialmente levantado pela administração tributária.

Notifique-se o contribuinte, acompanhado de guia de recolhimento do ITBI para que, caso concorde com o arbitramento, realize o pagamento.

Jardinópolis/SP, em ____ de _____ de 20____.

NOME _____

Autoridade Tributária-Matricula/RG



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7223-2024- fls.9

ANEXO II (Decreto Municipal n.º 7223/2024)

TERMO DE ARBITRAMENTO

Processo Administrativo Tributário nº _____/_____

DADOS CONTRIBUINTE

Nome _____

Razão Social _____

CPF/CNPJ _____

Domicílio Tributário _____

DESCRIÇÃO DO TRIBUTO

Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSMISSÃO OU CESSÃO

MOTIVO DO ARBITRAMENTO

VALOR DA BASE DE CÁLCULO DECLARADA

VALOR DA BASE DE CÁLCULO ARBITRADA

Obs.: Integra o presente termo de arbitramento laudo de avaliação técnica.

Ciência do Contribuinte

Identificação do Agente Fiscal

Nome _____

Matrícula/RG _____



Portarias



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 237/2024 =De 14 de Maio de 2024=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos no memorando 8.421/2024 que recepcionou o Atestado de Saúde da servidora Thamiris Farnezi de Oliveira Camargo,

R
E
S
O
L
V

E: designar a servidora **JULIANA FATIMA OLIVEIRA BARBOSA TARDIVO** – nas funções de Fiscal de Rendas e Finanças, para **substituir** a servidora THAMIRIS FARNEZI DE OLIVEIRA CAMARGO – **Diretora do Departamento de Emprego, Indústria e Comércio**, no período do seu afastamento de **06/05/2024 a 19/05/2024** (14 dias) - fazendo jus à diferença de salário; tendo esta Portaria seus efeitos retroativos a partir de 06/05/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 14 de maio de 2024.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257

997801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.05.14 13:51:54 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE MAIO DE 2024.

MARCIA APARECIDA

RODRIGUES:03455623808

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2024.05.14 16:36:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 238/2024 **=De 14 de Maio de 2024=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Memorando sob nº 8.913/2024;

R
E
S
O
L
V

E: exonerar, a pedido, partir de 01/06/2024, o **Sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR**, das funções de **CHEFE DE SEGURANÇA - SENJUR**, cargo de provimento em comissão, nomeado através da Portaria Municipal n.º 308, de 03 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 14 de maio de 2024.

PAULO JOSE
BRIGLIADORI:0625799
7801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.05.14 13:59:22 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE MAIO DE 2024.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2024.05.14 16:36:57 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 239/2024 **=De 14 de Maio de 2024=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Memorando sob n.º 9.021/2024,

R

E

S

O

L

V

E: **exonerar**, a partir de 15/05/2024, a **Sr.ª FERNANDA CASTILHANO HORAGUTI**, das funções de **CHEFE DO SETOR DA JUVENTUDE-SEMAS**, cargo de provimento em comissão, nomeada através da Portaria Municipal n.º 222/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 14 de maio de 2024.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:062579

97801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.05.14 16:15:17 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE MAIO DE 2024.

MARCIA APARECIDA

RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2024.05.14 16:37:54 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 240/2024 **=De 14 de Maio de 2024=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Memorando sob n.º 5.205/2024,

R
E
S
O
L
V

E: designar a servidora **SILVIA FELÍCIA ROCIOLI** – nas funções de Auxiliar de Escritório, para **substituir** o servidor MÁRIO SÉRGIO ELEFANTE – **CHEFE DE RECEPÇÃO E PAÇO MUNICIPAL-SEMAP**, no período de suas férias de **13/05/2024 a 27/05/2024** (15 dias) - fazendo jus à diferença de salário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 14 de maio de 2024.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257
997801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.05.14 16:16:15
-03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE MAIO DE 2024.

MARCIA APARECIDA

RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2024.05.14 16:38:34 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Abertura**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 5521/2016, Instruções TCE SP nº 01/2020, alteradas pela Resolução 23/2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto para prestação de serviços médicos, serviços de enfermagem e serviços odontológicos por 12 meses, incluindo a disponibilização de profissionais para CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE JARDINÓPOLIS. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos relacionados no instrumento convocatório Chamamento Público 006/2024 pelo período de 15 de maio de 2024 a 06 de junho de 2024. Informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico credenciamento@jardinopolis.sp.gov.br

.....

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tamyres Batista Dutra Silva

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

Julio Pedro Lemes Filho

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Renato de Almeida Gomes

MTB 0087724/SP